



PROCESSO	00146.000268/2023-91
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	ARQUIVAMENTO DE PROCESSO SOBRE OCUPAÇÃO DE CARGO DE ENGENHEIRO E SEGURANÇA DO TRABALHO

**DELIBERAÇÃO Nº 052/2023 – CPP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL DO CAU/BR – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 04 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere os artigos 97 e 104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 7.410/85 que prevê que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança, entre outros;

Considerando a demanda encaminhada à Ouvidoria Geral do CAU, sobre a representação formalizada junto ao Ministério Público Federal sobre supostas irregularidades no concurso público do Senado para Analista Legislativo - Engenharia do Trabalho, regido pelo Edital nº 01, de 22/08/2022;

Considerando que o concurso priva os profissionais arquitetos e urbanistas de concorrerem para o cargo de engenheiro do trabalho ao colocarem como requisito básico a graduação em Engenharia, com especialização em Segurança do Trabalho;

Considerando que no Regulamento Administrativo do Senado Federal, em seu art. 40-A, constam descritas as atribuições do cargo analista legislativo, especialidade Engenharia do Trabalho, sendo acessível apenas ao portador de diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia, que possua curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Considerando o arquivamento do processo, sob a justificativa de que a Administração atua dentro do seu âmbito de discricionariedade técnica quando define o perfil do cargo que deseja prover por concurso;

Considerando as competências regimentais da CEF-CAU/BR em propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de ensino e formação referentes a relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

Considerando as competências regimentais da CEP-CAU/BR em propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de exercício profissional, referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que indica os profissionais que podem trabalhar como engenheiros de segurança do trabalho;

Considerando a necessidade da valorização profissional, sensibilizando e orientando os demais órgãos públicos quanto ao papel e às atribuições de arquitetos e urbanistas, principalmente aqueles que possuem especialidade em Engenharia e Segurança do Trabalho;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para

verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1- Solicitar à Presidência que promova junto às CEP-CAUBR e CEF-CAU/BR, a elaboração de nota técnica sobre as atribuições do profissional Arquiteto e Urbanista enquanto Engenheiro de Segurança do Trabalho, tomando também como base a CBO e o Regulamento Administrativo do Senado Federal, para devolução a esta comissão e posterior encaminhamento ao Senado Federal;

2- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	<b>SETOR</b>	<b>DEMANDA</b>	<b>PRAZO</b>
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência	03 dias

3- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

**NILTON DE LIMA JÚNIOR**

Coordenador

**GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**

Membro

**RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO**

Membro

**CRISTINA BARREIROS**

Coordenadora-adjunta

**EDUARDO FAJARDO SOARES**

Membro

**VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO**

Membro

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Nilton de Lima Júnior	X			
Coordenadora-Adjunta	Cristina Barreiros	X			
Membro	Gilcinea Barbosa da Conceição	X			
Membro	Rogério Markiewicz				X
Membro	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
Membro	Eduardo Fajardo Soares	X			
Membro	Vania Stephan Marroni Burigo	X			

**Histórico da votação:****123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL - CAU/BR**

Data: 04/10/2023

Matéria em votação: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO SOBRE OCUPAÇÃO DE CARGO DE ENGENHEIRO E SEGURANÇA DO TRABALHO

Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01) Total (07)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Nilton de Lima Júnior

Assessoria Técnica: Rodrigo da Silva André



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO, Conselheiro(a) Federal**, em 09/11/2023, às 09:27, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DE LIMA JÚNIOR, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 21/11/2023, às 12:32, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, Conselheiro(a) Federal**, em 28/11/2023, às 14:37, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO**,  
**Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 12/12/2023, às 13:53, conforme Decreto N° 10.543, de  
13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FAJARDO SOARES**, **Conselheiro(a)**  
**Federal**, em 19/12/2023, às 17:52, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o  
art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço  
[caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **9B2A83B9** e informando o identificador **0095579**.

---

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF  
[servicos.caubr.gov.br](http://servicos.caubr.gov.br) | [transparencia.caubr.gov.br](http://transparencia.caubr.gov.br) | [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br)

---

00146.000756/2023-07

0095579v3